



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2018

Termo de contrato de **Reforço na Ponte da Rua Cel. Honorato Vieira Próximo a COHAB em Erval Velho, SC** e a empresa **VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, vencedora da Dispensa nº 029/2018 (Processo Licitatório nº 078/2018)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.223.659/0001-81, com sede na AV XV de novembro 468 1º andar Centro de Joaçaba-SC neste ato representado pelo seu sócio administrador senhor Ivo D'Agostini, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 221.157.309-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de **DISPENSA Nº 029/2018**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO é o **Reforço na Ponte da Rua Cel. Honorato Vieira Próximo a COHAB em Erval Velho**, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia e Memorial Descritivo, bem como, em conformidade com o contido no Edital de Licitação e a Proposta apresentada e que foi aceita na licitação, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Ainda, os serviços deverão ser executados observando os seguintes aspectos:

- **Alvará** – a obra não poderá ser iniciada sem a obtenção do Alvará Municipal, cuja cópia deve ser apresentada junto ao primeiro boletim de medição;
- **ART** – a obra não poderá ser iniciada sem que tenha sido emitida a ART de execução, cuja cópia deve ser apresentada no máximo em 05 (cinco) dias após o início da obra, à Secretaria Municipal de Administração;
- **Diário de Obra** - deve ser adotado o Diário de Obra;
- **Projeto Executivo** – deve ser seguido projeto executivo apresentado pelo Município.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da licitação e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **Prefeitura Municipal de Erval Velho**.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, e que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preços unitários, de acordo com a proposta apresentada, obedecendo as normas técnicas e especificações vigentes na **Prefeitura Municipal de Erval Velho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Erval Velho** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos na licitação.

2. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil, em Erval Velho, SC, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra apresentação das faturas correspondentes a medição dos serviços executados e de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;
- b) as medições dos serviços efetivamente realizados, serão efetuadas após a conclusão dos serviços, sendo elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
- c) o pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal nas obrigações trabalhistas além das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela das obras executadas, o que se dará através da apresentação das guias respectivas;
- d) O pagamento será realizado com recursos próprios, e ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da medição.

3. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. DE INÍCIO

Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Administração da **Prefeitura Municipal de Erval Velho**, a qual será expedida após a comprovação de que a contratada efetuou a garantia conforme estabelecido na cláusula nona.

2. DE CONCLUSÃO

O prazo para a execução dos serviços deverá seguir o cronograma global da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO

1. DO VALOR

O valor deste Contrato é de **R\$ 20.325,41 (Vinte mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

2. DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2018, através da Lei Municipal nº 1.450/2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 1.014 / Construção e Reformas de Pontes

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do Departamento de Engenharia, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso ocorra situação que justifique.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

1. DA CONTRATADA:

1.1 – Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.2 – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.

1.3 – Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

2. DA CONTRATANTE:

2.1 Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A empresa contratada deverá recolher em qualquer das modalidades definidas no art. 56, da Lei 8.666/93, garantia do contrato no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V – da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 à 80, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste, SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que surta os efeitos legais e de Direito.

Erval Velho, 10 de outubro de 2018.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.*

*Ivo D'Agostini
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*